



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA DE RETORNO DIGNO, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO A MORADORES DE RUA E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL PARA RETORNO ÀS SUAS CIDADES DE ORIGEM, COM ASSISTÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E CUSTEIO DE PASSAGENS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Retorno Digno, destinado a garantir o retorno de moradores de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade social para suas cidades de origem, com a devida assistência para obtenção de documentos e compra de passagens.

Art. 2º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outras entidades públicas e organizações não governamentais.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - Facilitar o retorno de moradores de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade social às suas cidades de origem;
- II - Oferecer assistência na obtenção de documentos pessoais, como RG e CPF;
- III - Prover apoio financeiro para a compra de passagens para o retorno.

Art. 4º Para a execução do Programa, serão estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - Realizar um levantamento das pessoas em situação de rua que desejam retornar às suas cidades de origem;
- II - Garantir que a assistência na obtenção de documentos seja realizada em parceria com órgãos competentes, como o Instituto de Identificação;
- III - Disponibilizar recursos financeiros para a compra de passagens, priorizando o retorno de famílias.

Art. 5º O programa deverá ser divulgado amplamente, garantindo que as pessoas em situação de rua tenham conhecimento das opções disponíveis para seu retorno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito municipal, o **Programa de Retorno Digno**, destinado a oferecer apoio a pessoas em situação de rua que manifestem o desejo de retornar às suas cidades de origem, mas que, em razão de suas vulnerabilidades, encontram dificuldades para concretizar esse deslocamento.

A proposta fundamenta-se na necessidade de promover **dignidade humana, reintegração social e fortalecimento dos vínculos familiares**, princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Muitas pessoas em situação de rua não se encontram em tal condição por escolha própria, mas em razão de contingências diversas, como a perda de emprego, a ausência de suporte familiar ou dificuldades de saúde. Grande parte delas manifesta o desejo de regressar às suas cidades de origem, onde possuem familiares ou redes de apoio, mas não conseguem fazê-lo em virtude da falta de recursos financeiros e de meios adequados.

Nesse sentido, a criação do Programa de Retorno Digno permitirá que o município ofereça **assistência com documentação, aquisição de passagens e acompanhamento necessário**, garantindo que esse retorno ocorra de forma organizada, segura e humanizada.

Trata-se, portanto, de uma medida de caráter **social e humanitário**, que contribuirá para a diminuição da população em situação de rua, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso do poder público com políticas de inclusão e solidariedade, promovendo uma resposta eficaz a uma demanda real e urgente da sociedade.

Assim, pela relevância da matéria e pela contribuição que o Programa poderá trazer na promoção da dignidade e na reconstrução de vidas, **submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres pares**, para aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE AGOSTO DE 2025**

**VANDERLEY DALMOLIN**  
**VEREADOR - MDB**